

TC 043.927/2012-2

Natureza: Prestação de Contas.

Unidade Jurisdicionada: Fundo Constitucional do Distrito Federal.

DESPACHO

Considerando que, nos termos do Ofício 6153, de 30 de novembro de 2015, acostado à peça 51, o Ministério Público da União colaciona novos elementos tratando das condições em que se deram as cessões de Policiais Militares do Distrito Federal àquele órgão;

Considerando que o referido documento traz amplo e percuciente detalhamento acerca da singular natureza das atividades prestadas pelos referidos servidores cedidos, bem assim dos normativos inerentes ao caso;

Considerando a notícia trazida a meu gabinete no sentido da constituição de um grupo de trabalho no âmbito da Controladoria-Geral da União com o intuito de discutir a questão envolvendo a cessão de servidores remunerados à custa do Fundo Constitucional do Distrito Federal; e

Considerando, por fim, a necessidade de que esses novos apontamentos sejam apurados pela secretaria especializada, a fim de proporcionar a plena formação de convicção por parte deste relator sobre a exata extensão dos efeitos do Acórdão 1.047/2014-TCU-1ª Câmara, com a excepcionalidade retratada no Acórdão 4.586/2015-TCU-1ª Câmara,

Determino a restituição dos autos à Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública, a fim de que as novas informações trazidas pelo MPU sejam examinadas com a minúcia que o caso requer, à luz das considerações expendidas neste despacho, sem prejuízo de que sejam trazidas ao presente processo as informações produzidas pelo mencionado grupo de trabalho instituído no âmbito da CGU.

Brasília, 15 de dezembro de 2015.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro BRUNO DANTAS
Relator